



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Creche e Ação Comunitária Sol Nascente, mantida pela Associação Creche e Ação Comunitária Sol Nascente.	
ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação e prazo para promoção da acessibilidade.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 008384/2018/vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 4.963/2022
PARECER CME/JF Nº: 48/2022	APROVADO EM: 30/11/2022

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 06/04/2022, Processo Eletrônico nº 4.963/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 008384/2018/vol.01, da **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente**, situada na rua Luiz Creozol nº 163, bairro Nossa Senhora Aparecida, Juiz de Fora - MG, mantida pela Associação Creche e Ação Comunitária Sol Nascente, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 09/11/2022.

A **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente**, é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches – SGMVIP.

A **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente** obteve a atualização do registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 06/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.582/2019 - SE/JF, publicada em 10/05/2019. Portanto, o registro expirou em 10/05/2022. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente** participou do processo de Chamamento Público - Edital nº 006/2017, em que ocorreu a “Seleção de Organizações da Sociedade Civil”



Lei Municipal nº 12.086/2010

para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmado o “Termo de Colaboração”, a Instituição aderiu as condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento para atendimento educacional, em horário integral, com oferta de alimentação:

Do atendimento:

* Estão matriculadas 69 crianças, na faixa etária de 02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias, em horário integral, com oferta de alimentação;

* Horário de funcionamento: entrada das 07:00 às 08:00 e saída das 14:30 às 17:00.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Condições do Imóvel:

- * O imóvel foi construído para fim residencial e adequado ao fim educacional. É constituído de 3 pavimentos: 1º pavimento, pavimento inferior e cobertura/salão;
- * O acesso ao interior do imóvel - 1º pavimento - se faz por meio de rampa, livre de barreiras arquitetônicas. Aos demais pavimentos o acesso se faz por meio de escadas;
- * O imóvel possui 04 salas de atividades bem iluminadas e ventiladas, distribuídas em dois pavimentos. Duas delas possuem piso revestido de material térmico e duas possuem piso frio. Contam com mobiliários e brinquedos apropriados à faixa etária das crianças;
- * Há 2 áreas externas com playground de plástico: túnel infantil, casinha e escorregador;

1º Pavimento - acesso por meio de rampa:

- * 01 hall de entrada (área externa coberta) medindo 32 m²;
- * 01 refeitório medindo 29,68 m² e 01 cozinha medindo 9,20 m²;
- * 01 área destinada para o fogão e forno, medindo 3,64 m²;
- * 01 despensa medindo 7,35 m² e 01 lavanderia medindo 6,94 m²;
- * 01 sala de coordenação/secretaria/sala de professores funcionando juntas, medindo 16,20 m²;
- * 01 sala de atividades medindo 20,70 m², atende 18 crianças de 2 anos;
- * 01 sala de atividades medindo 17 m², atende 15 crianças de 2 anos, o piso é revestido de material térmico ;
- * 01 instalação sanitária feminina medindo 5,50 m², possui 02 pias e 03 vasos sanitários apropriados à Educação Infantil;
- * 01 instalação sanitária masculina medindo 7,04 m², possui 02 pias e 03 vasos sanitários apropriados à Educação Infantil;
- * 01 área livre coberta medindo, aproximadamente, 28,50m² conta com brinquedos para recreação das crianças.

Pavimento Cobertura/Salão - acesso se faz por meio de escada de ferro com corrimão em toda sua extensão e faixa antiderrapante nos degraus:

- * 01 salão medindo 136 m², o piso é revestido de material térmico, tornando-o mais aconchegante, além de possibilitar maior exploração do espaço pelas crianças;
- * 01 copa/espço para descanso dos funcionários medindo 9,99 m²;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 02 instalações sanitárias medindo cada uma 1,20 m², possuem 01 pia e 01 vaso sanitário apropriados à Educação Infantil;
- * 01 instalação sanitária destinada aos funcionários, medindo 7,20m², possui 01 vaso sanitário e 01 pia de tamanho comum, bem como box com chuveiro.

Pavimento inferior - acesso através de escada de alvenaria com corrimão em toda a sua extensão:

- * 01 almoxarifado medindo 6,67 m²;
- * 01 área coberta medindo 23,45 m² o piso possui revestimento de material emborrachado;
- * 01 área descoberta cimentada medindo 61 m², conta com parque infantil: casinha, túnel e escorregador de plástico;
- * 01 brinquedoteca/sala de leitura medindo 14,82 m²;
- * 01 sala de atividades medindo 20,90 m², atende 18 crianças de 03 anos;
- * 01 sala de atividades medindo 33,06 m², atende 18 crianças de 03 anos. O acesso para esta sala se faz por meio de escada de alvenaria com revestimento em ardósia;
- * 02 instalações sanitárias ambas medindo 1 m², contam com 01 pia e 01 vaso sanitário apropriados à Educação Infantil.

Da promoção da acessibilidade:

Após análise dos documentos constantes no processo e descrição da rede física, verificamos que o acesso ao interior do imóvel - 1º pavimento da Creche e Ação Comunitária Sol Nascente se faz por meio de rampa e aos demais pavimentos se faz por meio de escadas, não promovendo acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Dessa forma, encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, art.24, Inciso X, conforme citamos abaixo:

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pela **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente**, deverão apresentar projeto arquitetônico constando no 1º pavimento (em que o acesso se faz por meio de rampa), a construção banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e banheiro para funcionários.

Dessa forma, os espaços internos localizados no 1º pavimento do imóvel da **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente** atenderão as diferentes funções de instituição de Educação Infantil, contendo estrutura básica ao atendimento às crianças de 02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias.

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Recursos Humanos:

* Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados e em número suficiente para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e documentos apensados ao Processo Eletrônico nº 4.963/2022;

* As funcionárias de serviços gerais Marcylyne Aparecida Alves (Ensino Médio) e Maria Zilda Rocha de Castro (Ensino Fundamental) possuem vínculo empregatício firmado por intermédio do contrato de prestação de serviço. Os demais profissionais possuem carteira de trabalho assinada.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* Há na instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e brinquedos em grande quantidade para atender as diferentes faixas etárias. A organização dos espaços propiciam a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição foram reformulados recentemente, com a finalidade de contemplar o trabalho desenvolvido durante os anos de 2020/2021, decorrentes da pandemia da Covid-19, em conformidade com os documentos legais vigentes na época e orientações da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP. Os documentos já foram entregues pela Instituição e encontra-se em apreciação pela equipe da Supervisão acima citada.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche e Ação Comunitária Sol Nascente**, situada na rua Luiz Creozol nº 163, bairro Nossa Senhora Aparecida, Juiz de Fora - MG, para atendimento às



Lei Municipal nº 12.086/2010

crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação, e solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP que acompanhe o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para o processo de implantação da acessibilidade no imóvel.

Solicita ainda que a Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP que proceda a finalização da análise da reformulação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da referida Instituição.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2022

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2022

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 48/2022 - 7